



ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às onze horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio virtual e utilizando a ferramenta Microsoft Teams, a **1.482ª** (milésima quadrigentésima octogésima segunda) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os membros da Direx: **Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Presidente, **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas (Digep), **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi). E, para prestar esclarecimentos, as senhoras: Pollyana Alves Fortaleza, Procuradora-Geral (Proge) e Letícia Tamer, Superintendente (Interina) da Superintendência de Estratégia e Organização – Suorg. O Diretor-Presidente cumprimentou a todos e justificou que o Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações (Dipai), Sérgio De Zen, está viajando a serviço. Após, deu início a análise da pauta: **1) ASSUNTOS GERAIS**: Não houve assuntos gerais nesta Reunião Ordinária. **2) Demandas dos Conselhos. 2.1) Conselhos da Administração-Consad** - A Direx tomou ciência das demandas a serem encaminhadas ao Conselho de Administração – Consad, e teceu as considerações abaixo:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

121



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



	Número do Processo	Solicitação do/ao Consad	Resposta Direx
DIGEP	21200.003504/2020-57 Orientações sobre a Lei Complementar nº 173/2020 (Pandemia) e as promoções por antiguidade, mérito e titulação previstas nos normativos da Conab.	3. Fiscalização da Gestão da Diretoria Executiva – Direx. O Consad DETERMINA à Conab informar as providências que foram adotadas em relação ao art. 8º da citada Lei.	A Direx tomou ciência e APROVA a resposta da Digep, a qual informou que já divulgou ao Corpo Funcional os seguintes comunicados: Ofício Presi 406, de 09/07/2020, Ofício Presi 429, de 29/07/2020 e Ofício Presi 431, de 31/07/2020, com as orientações, bem como já adotou as providências cabíveis no âmbito da área de pessoal, nas quais segue a síntese: Deverão ser imediatamente suspensas, a contar do dia 28/05/2020, todas as contagens de tempo para fins de concessão de vantagens das quais decorram aumento de despesas, permanecendo a suspensão até 31/12/2021 ou até que outra Lei ou ato judicial modifique ou revogue a LC nº 173/2020. As promoções por antiguidade, merecimento e por formação que já tiverem sido adquiridas até 27/05/2020 poderão ser concedidas, desde que haja previsão orçamentária. Alerta-se para o fato de que a não concessão de direitos já adquiridos poderá acarretar prejuízos incalculáveis para a Conab, provenientes de decisões judiciais consubstanciadas na doutrina e jurisprudência existentes e firmes no arcabouço jurídico brasileiro.
DIAFI	21200.003790/2020-51	Em atenção ao Plano de Trabalho do Consad: 5.2- Acompanhar a execução dos investimentos programados para o ano. 5.3- Acompanhar a execução orçamentária.	A Direx APROVA e encaminha os Relatórios elaborados pela Diafi, em atendimento aos itens 5.2 e 5.3 do Plano de Trabalho, com vistas ao Consad.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Companhia Nacional de Abastecimento			
PRESI	21200.004452/2020-36	DEL Férias do Dr. Guilherme 1º período: 30/11 a 09/12/2020 2º período: 11/01 a 30/01/2021	A Direx encaminha ao Conselho de Administração o pedido de autorização de licença remunerada do Diretor-Presidente, a título de férias nos períodos citados na segunda coluna.
PRESI	21200.004222/2020-77 Itens 1.4 e 1.5 do Plano de Trabalho do Consad	1.4 - Acompanhar a execução do Plano de Negócio. (Estatuto Social - art. 66, inciso XVIII) Trimestral. 1.5. Acompanhar o Planejamento Estratégico (Estatuto Social - art. 66, inciso XVIII) e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva.	A Direx APROVA e encaminha os Relatórios de acompanhamento da Estratégia e Plano de Negócios da Conab e os encaminha ao Consad.
DIAFI	21200.001269/2020-89 Itens 6.1 e 6.2 do Plano de Trabalho do Consad	6.1 - Analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras do período. 6.2. Interagir com a Auditoria Independente de modo que as informações contábeis sejam apreciadas pelo Conselho antes de sua divulgação.	A Direx solicita ao Consad a dilação de prazo para apresentação dos balancetes e demais demonstrações financeiras do período, tendo em vista que o auditor independente só entregará o trabalho daqui a 15 (quinze) dias.

2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 2.1) Voto Presi nº 016/2020. Ofício Circular SEI nº 1386/2020/ME, Nota Técnica Auger/Gedop nº 083/2020, Processo SEI Nº 21200.001837/2020-41. O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto da proposta de reformulação do Estatuto Social da Conab, de acordo com o estatuto modelo SEST – Secretaria de Coordenação e

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

123

Governança das Empresas Estatais. A matéria foi submetida à 1.481ª Reunião Ordinária e foi retirada de pauta para análise. Dos itens apontados na reunião anterior restaram os seguintes entendimentos:

a) Quanto ao questionamento sobre a possibilidade de a Conab ofertar seus cursos, a senhora Leticia e a senhora Pollyana informaram que esta possibilidade está abarcada no artigo 11 do Estatuto Social Vigente: *Constituem recursos financeiros da Conab: III – Os decorrentes de prestação de serviços a terceiros e da comercialização de produtos.*

b) Em relação à possibilidade de a Conab celebrar Parcerias Público-Privadas, as senhoras informaram que essa possibilidade está abarcada no artigo 77 que trata das competências da Direx, em seu item XV: *Autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos.*

Após a discussão do assunto, restaram acertadas as decisões da Direx a respeito dos pontos de decisão, solicitados na reunião anterior:

- 1)** Alterações no Objeto Social – A Direx, por unanimidade, APROVOU o novo texto do Objeto Social encaminhado por meio do formulário DE/PARA, elaborado pela Suorg;
- 2)** Composição do Comitê de Elegibilidade – A Direx, por unanimidade, deliberou que o Comitê de Elegibilidade será composto por 2 (dois) membros externos, indicados pelo MAPA, e 1 (um) membro do quadro da Conab;
- 3)** Comitês de Assessoramento- A Direx, por unanimidade, deliberou que os Comitês de Assessoramento comporão o rol de Órgãos Estatutários;
- 4)** Requisito Adicional para o cargo de Diretor - A Direx, por unanimidade, deliberou por manter o critério adicional constante do Estatuto Social vigente;
- 5)** Alterações nas atribuições do Diretor-Presidente - A Direx, por unanimidade, aprovou as alterações nas competências do Diretor-Presidente, apresentadas no formulário DE/PARA elaborado pela Suorg;
- 6)** Alteração nas competências do Consad - A Direx, por unanimidade, apro-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

124



vou as alterações nas competências do Consad, apresentadas no formulário DE/PARA elaborado pela Suorg; **7)** Alterações no Regimento Interno - A Direx, por unanimidade, aprovou as alterações no Regimento Interno, apresentadas no formulário DE/PARA elaborado pela Suorg; **8)** Ajuste das nomenclaturas do Coaud e Ouvidoria - O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles passou a ser Comitê de Auditoria e a Ouvidoria-Geral passou a ser Ouvidoria. A Direx, por unanimidade, delibou por acatar os ajustes de nomenclatura do Coaud e Ouvidoria. Após discussões o Diretor-Presidente passou a leitura do Voto Presi nº 016/2020: Ofício Circular SEI nº 1386/2020/ME, Nota Técnica Auger/ Gedop nº 083/2020, Processo SEI nº 21200.001837/2020-41. Proposta de reformulação do Estatuto Social da Conab, de acordo com o estatuto modelo SEST – Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais. Em 09/06/2020 a Conab recebeu o Ofício SEI nº 1386/2020/ME informando sobre a necessidade da CONAB se adequar ao estatuto modelo para as empresas estatais federais de maior e menor porte, estabelecido pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, do Ministério da Economia. Segundo o Ofício SEI nº 1386/2020/ME, o novo estatuto modelo objetiva a convergência com as diretrizes recomendadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE relativamente à governança corporativa de empresas estatais. Ademais, buscou-se o alinhamento do estatuto modelo com as melhores práticas de governança corporativa adotadas por empresas brasileiras de capital aberto, bem como com as recomendações emanadas por entidades especializadas em governança corporativa. Em relação aos objetivos da Conab, buscou-se a adaptação às novas diretrizes demandadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para que a Conab seja uma empresa de inteligência e informação do agronegócio,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

125



visando subsidiar e atender o Governo Federal na elaboração e execução de políticas públicas. Foram consultadas as áreas jurídica e de controles internos, que participaram de reuniões presenciais e elaboraram pareceres com sugestões de alterações, as quais foram atendidas em sua totalidade. Também foram realizadas consultas à SEST. As principais adaptações do Estatuto Social ao modelo SEST são: a) Exclusão dos incisos referentes às competências da Assembleia Geral, indicando a legislação pertinente no caput; b) Exclusão dos incisos referentes aos requisitos e vedações para Administradores, indicando a legislação pertinente no caput; c) Exclusão no capítulo Regras Gerais dos Órgãos Estatutários as seções “QUORUM”, “CONVOCAÇÃO”, tais assuntos estão descritos nos capítulos específicos de cada órgão estatutário; d) Inclusão no capítulo Regras Gerais dos Órgãos Estatutários a seção de “CONFLITO DE INTERESSES” ; e) Inclusão da seção de “INTERESSE PÚBLICO”; f) Ajustes nas competências do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles; g) Inclusão das competências do Presidente do Conselho de Administração; h) Detalhamento da forma de reunião do Consad, Confis e Diretoria Executiva. Anteriormente, o tema era tratado de forma genérica na seção das Regras Gerais dos Órgãos Estatutários; i) Exclusão dos incisos referentes aos requisitos para os membros do Conselho Fiscal. O novo modelo SEST faz referência às Leis; j) Alteração de Comitê de Elegibilidade para Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - ampliar suas competências e alterar a sua composição; k) Exclusão dos incisos referentes às condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria, referenciando à legislação; l) Definição que o Presidente do Consad dirigirá as reuniões da Assembleia Geral e escolherá o secretário; m) Correção do termo “acionistas” em todo documento, tendo em vis-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

126



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

127
JUCIS-DF



ta que Conab possui capital 100% pertencente à União; n) Ajustes nas nomenclaturas do Comitê de Auditoria, Ouvidoria e Auditoria Interna, para conformidade com a legislação e o modelo SEST; o) Inclusão dos comitês de assessoramento como órgão estatutário; p) Aprovação do Regimento Interno pela Diretoria Executiva. Neste íterim, a Auditoria-Geral solicitou por meio da Nota Técnica Auger/Gedop nº 083/2020 as alterações na sua nomenclatura, competências e definição da sua vinculação, para melhor adequação ao Decreto nº 3.591/2000, a CGPAR nº 02 e a IN CGU nº 03/2017. **Fundamentação Legal:** Estatuto Social, Art. 77, Inciso XX. **Voto:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado a aprovação da proposta de reformulação do Estatuto Social da Conab ao novo modelo da SEST, bem como a atualização dos objetivos da Conab e as alterações solicitadas pela Auditoria-Geral para posterior encaminhamento ao Conselho de Administração, para apreciação, e, por fim, à aprovação da Assembleia Geral. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.2) Voto Dirab nº 068/2020. Processo nº 21200.000272/2013-56.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto da proposta de revogação da Norma da Organização (NOC) 40.201 – Programa da Rede de Fortalecimento do Comércio Familiar de Produtos Básicos – Refap, tendo em vista essa atividade não ser mais executada pela Conab. Após discussão do assunto, passou a leitura do Voto Dirab nº 068/2020. Processo nº 21200.000272/2013-56. Revogação da Norma da Organização (NOC) 40.201 – Programa da Rede de Fortalecimento do Comércio Familiar de Produtos Básicos – Refap. Por meio do Programa denominado “Rede de Fortalecimento do Comércio Familiar de Produtos Básicos - Refap”, a Conab desenvolvia ações com o objetivo de propiciar, aos micro e pequenos varejistas de produtos básicos, um sistema de gestão comercial que lhes permitisse a qualificação e a expansão de seu empreendimento, median-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

127

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/290.256-1 no dia 25/09/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



te o suporte técnico necessário, acesso direto aos fornecedores e obtenção de financiamento para capital de giro. Nesse sentido, a NOC 40.201 tinha por finalidade estabelecer procedimentos para operacionalização da Refap, no âmbito da Matriz e das Superintendências Regionais, desde a definição do cenário de atuação, até a operacionalização de venda dos produtos para as unidades varejistas filiadas à Rede, e era aplicada às operações de cadastramento na formação de Centrais de Negócios e na venda de produtos às unidades varejistas de pequeno porte filiadas. Buscava-se, dessa forma, a melhoria do suprimento alimentar às comunidades, pela oferta de produtos de qualidade e a preços acessíveis; maior geração de renda e aumento dos níveis de arrecadação para os municípios, por conta da formalização e da expansão do comércio local. Outro ponto positivo referia-se à viabilização de um novo canal para o escoamento da produção da Agricultura Familiar. Ocorre que, em 2012, a referida Ação foi suspensa por decisão de alçada superior. As tentativas de reversão também tropeçaram em outro obstáculo: as restrições orçamentárias e financeiras e o fato de o Programa não se encontrar mais inserido no Plano de Negócios da Companhia, deixando de integrar o Plano Plurianual (PPA). Feita a breve contextualização anterior, convém esclarecer que, em novembro de 2018, dada a ausência de operacionalização da Refap, foi comunicado à Suorg/Gecoi, via mensagem eletrônica, o interesse pela revogação da NOC. No 2º semestre de 2019, chegou a ser cogitada, no âmbito da Superintendência de Abastecimento Social, a possibilidade de retomada da Refap, ainda que sob uma nova roupagem, critérios de acesso e público-alvo ampliado, ou mesmo com uma diferente nomenclatura. Não obstante, por motivos novamente relacionados às restrições financeiro-orçamentárias, e também às alterações orgânicas/administrativas a serem promovidas na Conab, o projeto de retomada da

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

128



Refap retornou ao status quo anterior, sem previsão de mudança iminente. Outrossim, o orçamento para a realização dessa Ação, embora incluído em nova proposta de PPA apresentada pela área, também não foi aprovado. Por todo o exposto, considerando que tanto a área técnica responsável pela Refap – Superintendência de Abastecimento Social (Supab) –, quanto a Gerência de Controles Internos (Gecoi/Sucor) já se manifestaram favoravelmente à revogação da referida NOC, conforme conteúdo de seus respectivos Despachos no bojo do Processo que norteia esta discussão, e entendendo que a Refap não encontra, no atual contexto da Conab, estrutura e orçamento suficientes para reativação, esta Dirab não vislumbra motivo para manter a citada NOC em vigor. **Fundamentação Legal:** Norma de Gestão Normativa da Conab – NOC 60.304, que estabelece as diretrizes para a criação, elaboração, alteração, composição, revogação, extinção e disponibilização dos normativos da Conab. Art. 77, incisos V e XVII, do Estatuto Social da Conab, que conferem à Diretoria Executiva, respectivamente, a competência de “(...) aprovar as normas internas de funcionamento da Conab” e de “(...) deliberar sobre ações e programas sociais e institucionais da Conab”. **Voto:** Considerando as justificativas apontadas neste documento, bem como a manifestação técnica da Supab e da Sucor/Gecoi, favoráveis ao feito, proponho a revogação da Norma da Organização (NOC) 40.201 – Programa da Rede de Fortalecimento do Comércio Familiar de Produtos Básicos – Refap. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.3) Voto Diafi nº 094/2020. Processo Sureg/PR nº 21210.000236/2019-69.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto com a proposta de homologação, pela Diretoria-Executiva, do certame licitatório realizado visando a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada na Unidade Armazenadora de Cambé/PR. Após discussão do assunto, passou a leitura do

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

129



Voto Diafi nº 094/2020: Processo Sureg/PR nº 21210.000236/2019-69. Homologação, pela Diretoria Executiva, do certame licitatório realizado visando a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada na Unidade Armazenadora de Cambé/PR. Através do Voto Diafi nº 54/2020, a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada na Unidade Armazenadora de Cambé/PR ao custo anual estimado de R\$ 322.074,48 (trezentos e vinte dois mil, setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). A empresa vencedora do certame foi MAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ao valor mensal de R\$ 20.350,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta reais), para dois postos (01 diurno e 01 noturno) com custo estimado anual de R\$ 244.200,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais). Os documentos de habilitação comprovam que a empresa está regular junto ao SICAF e demais certidões. A área jurídica regional emitiu o Parecer Prore Sureg/PR nº PD 052/2020(12170495) onde informa que o procedimento licitatório atendeu todos os prazos e condições do RLC/Conab e dando entendimento pela legalidade do processo, não havendo óbice quanto a sua continuidade e o Despacho Prore/PR (12174586) concordando e ratificando o inteiro teor do parecer. A Área de Controle e Risco manifestou pela conformidade do Voto em questão conforme Despacho Sucor/Gecoi (12477086). Para detalhamento da proposta vencedora, bem como comparação com os valores pagos no contrato atual, apresenta-se o quadro abaixo:

Localidade	Empresa Atual	Valor Pago Atual Mensal	Empresa Vencedora	Valor Licitado Mensal
UA Cambé	Juriseg	R\$ 23.775,52	MAC	R\$ 20.350,00
	Valor Pago Atual Anual	R\$ 285.306,24	Total da Licitante Vencedora:	R\$ 244.200,00

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

130



Fundamentação Legal: Art. 203, Parágrafo Único, Inciso III, c/c Artigo 322, Caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab –RLC.

Voto: Dessa forma, submetemos a essa Direx a homologação do Pregão Eletrônico Conab/PR nº 007/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada na Unidade Armazenadora de Cambé/PR, que declarou como vencedora a empresa licitante MAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI CNPJ: 15.562.375/0001-12 ao valor mensal de R\$ 20.350,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta reais) para dois postos (01 diurno e 01 noturno) com custo estimado anual de R\$ 244.200,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais), para contratação por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto no RLC/Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.4) Voto Diafi nº 095/2020. Processo SEI 21200.002433/2020-75.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto com proposta de aprovação, pela Direx, dos valores para alienação, na modalidade de Competição Pública, de 7 (sete) lotes de bens móveis inservíveis pertencentes à Sureg/RN. Após discussão do assunto, passou a leitura do Voto Diafi nº 095/2020. Processo SEI 21200.002433/2020-75. Proposta de aprovação, pela Diretoria Executiva - Direx, dos valores para alienação, na modalidade de Competição Pública, nos moldes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC/Conab, de 7 (sete) lotes de bens móveis do ativo circulante, sem uso e classificados como irrecuperáveis e sem serventia para as atividades da Conab, conforme manifestação da Comissão de Alienação. O Processo Administrativo nº 21216.000115/2018-86 trata da alienação de bens móveis, constantes da planilha acostada ao Documento SEI 12414734, sem uso e classificados como irrecuperáveis pela Comissão de Alienação, imobilizados na Unidade Gestora 135457 – Sureg/RN. A re-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

131



ferida comissão promoveu as seguintes atividades: - separação dos itens em 7 (sete) lotes; - pesquisa de preços para formação de preço mínimo/avaliação; - análise jurídica do processo e do edital; - confecção de relação de bens patrimoniais para alienação, baixa e laudo de avaliação; - elaboração de edital para alienação na modalidade Competição Pública, no modo de disputa fechada, conforme prevê o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC/Conab, devidamente chancelado pela Procuradoria Regional. Posteriormente, a Sureg/RN encaminhou o referido processo à Diafi para providências quanto à autorização pelo Conselho de Administração - Consad, conforme artigo 66 do Estatuto Social: Art. 66. Compete ao Conselho de Administração: XV - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; Não obstante a soma dos valores das avaliações dos 7 (sete) lotes ser relativamente baixa, em relação a operacionalização de várias equipes envolvidas, totalizando R\$ 8.803,00 (oito mil oitocentos e três reais), os normativos da Conab estabelecem um rito próprio que as áreas técnicas devem observar quando do auxílio nos processos de alienação. Logo, por meio do Formulário DEL nº 57/2020, a matéria foi submetida à deliberação do Conselho de Administração, que, após discussão, deliberou por AUTORIZAR a alienação, na modalidade de Competição Pública, nos moldes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), de 7 (sete) lotes de bens móveis do ativo circulante, sem uso e classificados como irrecuperáveis e sem serventia para as atividades da Conab, conforme manifestação da Comissão de Alienação. A Procuradoria-Geral, por meio do Despacho Gelic SEI 12447625, após a verificação dos normativos e procedimentos para concretização da alienação em tela, constatou que os procedimentos internos foram esboçados, precedendo essa manifestação do cumprimento

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

132



dos termos do artigo 61 do RLC, posto que as fases definidas pelo RLC foram cumpridas. Já a Área de Controle Interno e Risco manifestou pela conformidade do Voto em questão, conforme Despacho Sucor/Gecoi (12464198). Considerando que o RLC, em seu artigo 61, define que é a Diretoria Executiva que deve aprovar os valores para alienação de bens móveis, em conformidade com as normas e a legislação vigentes, propõe-se a aprovação do valor total dos 7 (sete) lotes de bens, conforme avaliado pela Comissão de Alienação, no montante de R\$ 8.803,00 (oito mil oitocentos e três reais). **Fundamentação Legal:** Artigo 61 do Regulamento de Licitação e Contratos - NOC 10.901. **Voto:** Dessa forma, submetemos a essa Direx a aprovação do valor total de R\$ 8.803,00 (oito mil oitocentos e três reais), com o objetivo de promover a alienação dos bens móveis constantes da planilha acostada ao Documento SEI 12414734, no âmbito da Superintendência Regional do Rio Grande do Norte - Sureg/RN, em conformidade com as normas e a legislação vigentes, propõe-se a aprovação do valor total dos 7 (sete) lotes de bens, conforme avaliado pela Comissão de Alienação. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** 2.5) **Voto Diafi nº 096/2020. Processo Sureg/PE nº 21203.000062/2020-67.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto com proposta de adjudicação e Homologação, pela Direx, do certame licitatório de serviços de vigilância patrimonial armada para atendimento da Sede da Sureg/PE e da Unidade Armazenadora de Arcoverde/PE. Após discussão do assunto, passou a leitura do Voto Diafi nº 096/2020: Processo Sureg/PE nº 21203.000062/2020-67. Adjudicação e Homologação, pela Diretoria Executiva, do certame licitatório realizado visando a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para atendimento da Sede da Sureg/PE e da Unidade Armazenadora de Arcoverde/PE. Através do Voto Diafi nº 52/2020, a

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

133



Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para a Sede da Sureg/PE e para a Unidade Armazenadora de Arcoverde/PE, ao custo anual estimado de R\$ 750.172,32 (setecentos e cinquenta mil cento e setenta e dois reais e trinta e dois centavos). A empresa vencedora do certame foi a MP SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, ao valor anual de R\$ 575.172,32 (quinhentos e setenta e cinco mil cento e setenta e dois reais e trinta e dois centavos). Os documentos de habilitação comprovam que a empresa está regular junto ao SICAF e demais certidões. A área jurídica regional emitiu o Parecer Prore Sureg/PE nº 10/2020 (12033895), onde informa que os atos praticados pelo pregoeiro demonstram que o trâmite administrativo seguido no certame em tela, quando em comparação com aquele exigido pelo Decreto nº 10.024/2019, não apresenta falha que comprometam a sua regularidade e o Despacho Prore/PE concordando com o teor do Parecer nº 10/2020. De acordo com o Despacho Sucor/Gecoi (12494380) a Área de Controle e Risco manifesta-se pela conformidade do Voto em questão. Para detalhamento da proposta vencedora, bem como comparação com os valores pagos no contrato atual, apresenta-se o quadro abaixo:

Localidade	Empresa Atual	Valor Pago Atual Anual	Empresa Vencedora	Valor Licitado Anual
Sede Sureg/PE e Ua Arcoverde	TKS Segurança Privada Ltda	R\$ 678.483,36	MP Segurança Privada Eireli	R\$ 575.172,32

Fundamentação Legal: Nos termos dos artigos 287 e 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Voto:** Dessa forma, submetemos a essa Direx a adjudicação e a homologação do Pregão Eletrônico Conab/PE nº 09/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para atender a Sede da Sureg/PE e a Unidade Armazenadora de Arcoverde/PE, que declarou

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

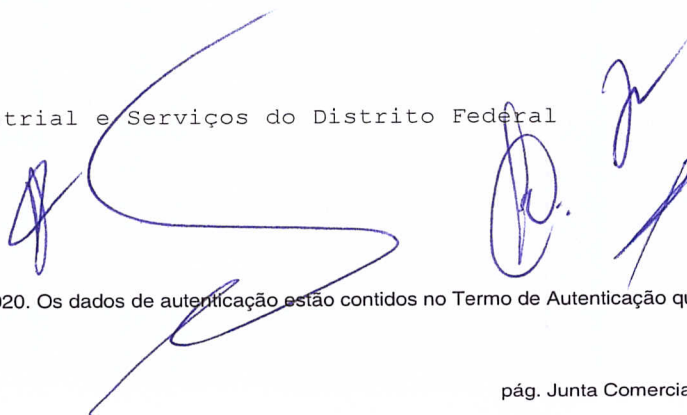
134



como vencedora a empresa licitante MP SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, ao valor anual de R\$ 575.172,32 (quinhentos e setenta e cinco mil cento e setenta e dois reais e trinta dois centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** 2.6) **Voto Diafi nº 097/2020. Processo nº 21200.000771/2019-39.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto com proposta de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção das galerias de esgoto, águas pluviais e de incêndio do Edifício-Sede da Conab em Brasília. Após discussão do assunto, passou a leitura do Voto Diafi nº 097/2020. Processo nº 21200.000771/2019-39. Proposta de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção das galerias de esgoto, águas pluviais e de incêndio do Edifício-Sede da Conab em Brasília. A Supad/Gerad solicita autorização da Diretoria Executiva para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção das galerias de esgoto, águas pluviais e de incêndio do Edifício-Sede da Conab em Brasília, com o custo total estimado, incluso os custos com o BDI, no valor de R\$ 404.223,34 (quatrocentos e quatro mil duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos). A referida contratação está prevista no Plano de Investimento 2020, com prioridade alta. A área técnica informa nos autos que o escopo do projeto contempla a revitalização das galerias de água e esgoto em ambas as faces do edifício, a revitalização de parte do estacionamento diante as regras de acessibilidade, substituição de dutos, extração de árvores, recolocação do piso intertravado e correção do solo. Trata-se de um projeto que a Conab não pode postergar por mais tempo, dado o afundamento da via de acesso próximo ao estacionamento, às infiltrações no solo e consequente alteração de seu ph, o que já propiciou acidentes, e, caso os serviços não sejam realizados, existe alto risco de acidentes, com prejuízos ao patrimônio e aos

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

135





usuários, interrompendo os serviços da Matriz. Conforme e-mail inserido no processo a Gerência de Riscos Corporativos – Geric/Sucor informa que validou a Matriz de Risco do Projeto Básico por estar em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. A Procuradoria-Geral, por meio do Parecer SEI 12500722 analisou a Minuta de Voto que ora se submete à deliberação do colegiado, concluindo que o assunto tratado encontra amparo no que determina o RLC da Companhia. **Fundamentação Legal:** Art. 203, Item III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Voto:** Dessa forma, submetemos a essa Direx a autorização para deflagração do certame licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção das galerias de esgoto, águas pluviais e de incêndio do Edifício-Sede da Conab em Brasília com o custo total estimado no valor de R\$ 404.223,34 (quatrocentos e quatro mil duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Diretor-Presidente

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

A U S E N T E
SERGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações



BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

JOSÉ JESUS TRABUJO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



MARCUS VINICIUS MORELLI
Secretário